



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

**CONTRATO DE FORNECIMENTO n.º 039/2014**

**REF.: PREGÃO N.º 015/2014 – ABERTURA EM 02/04/2014**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa L G DE SOUZA BARSAGLIA ME, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - centro, inscrito no CGC/MF n.º95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, brasileira, casada, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob n.º 2.137.841 SSP/PR, e no CPF sob n.º 571.048.409-15, doravante denominado CONTRATANTE e,

**CONTRATADA:** A empresa L G DE SOUZA BARSAGLIA ME, estabelecida à Avenida Pedro Taques, 946, Zona 07, CEP: 87030-000, Município de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 15.158.202/0001-33, neste ato representado pelo Sro. LUCAS GIL DE SOUZA BARSAGLIA brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliada na Rua Américo brasiliense, 305, na cidade de Maringá – PR CEP: 87045-360, inscrita no RG sob n.º 9.316.989-1 SSP/PR, e no CPF sob n.º 051.567.749-38, daqui por diante denominado CONTRATADO,

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, é Aquisição e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado, tipo Split, para as Secretarias de Administração e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, incluindo todos os serviços necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital Anexo I. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º 015/2014, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 04/04/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

O valor para o fornecimento dos produtos desse contrato é de R\$ 18.270,00 (Dezoito Mil, Duzentos e Setenta Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", conforme a discriminação por item a seguir:

**LG DE SOUZA BARSAGLIAME**

ITEM	QTD	UNID.	PRODUTOS	Vlr. Unit	Vlr. Total	Marca
1	1	Und	Ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 9.000 btus, tensão de 220V; ciclo frio com baixo nível de ruído, controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; função "timer on/off"; filtro de ar removível e lavável; Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A", "B" ou "C", com a instalação incluso até 03 metros.	1.770,00	1.770,00	ELGIN
2	1	Und	Ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 12.000 btus, tensão de 220V; ciclo frio com baixo nível de ruído, controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; função "timer on/off"; filtro de ar removível e lavável; Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A", "B" ou "C", com a instalação incluso até 03 metros.	1.940,00	1.940,00	ELGIN
3	4	Und	Ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 18.000 btus, tensão de 220V; ciclo frio com baixo nível de ruído, controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; função "timer on/off"; filtro de ar removível e lavável; Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A", "B" ou "C", com a instalação, com instalação incluso até 03 metros.	2.750,00	11.000,00	ELGIN
4	1	Und	Ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 24.000 btus, tensão de 220V; ciclo frio com baixo nível de ruído, controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; função "timer on/off"; filtro de ar removível e lavável; Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A", "B" ou "C", com a instalação incluso até 03 metros.	3.560,00	3.560,00	ELGIN
<b>TOTAL</b>					<b>18.270,00</b>	

**Parágrafo Único**

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município, conforme dotação constante em Lei vigente, conforme segue abaixo:

11970	449052120000	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	10.02.00.08.244.0005.2.067	ASSESSORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	703
12202	449052120000	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	10.06.00.08.244.0005.1.052	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	12200
12203	449052120000	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	12201
12205	449052120000	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	03.07.00.04.122.0003.2.014	DIVISAO DE COMPRAS E LICITACAO	108
12206	449052120000	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	04.03.00.04.121.0004.2.018	DIV. FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	161

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos produtos e o efetivo recebimento dos produtos pelas Secretarias Solicitantes através da Divisão de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos produtos.

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante;
- b) o pagamento do produtos será efetuado em 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal de acordo com a quantidade entregue devidamente atestada pela secretaria solicitante.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

**CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Primeiro**

Compete a Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo**

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM**

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os produtos objeto do presente contrato em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo. Os produtos serão retirados parcelados conforme a necessidades das secretarias solicitantes.

**Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração no prazo ou nos produtos com anuência da divisão de compras, tesouraria e pela Pregoeira, e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os produtos atendem às exigências e especificações técnicas.

**Parágrafo Único**

Não serão aceitas substituições ou troca de produtos sem previa anuência, por escrito da Pregoeira, divisão de Compras e tesouraria.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DEZ DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os produtos em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

**CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

A entrega, fiscalização e responsabilidade do controle dos produtos ficarão a encargo das Secretarias Solicitantes que assinarão as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA DOZE – DAS GARANTIAS**

A contratada garantirá seus produtos e/ou serviços, em 01 (um) ano a contar da aceitação do material entregue a contratante, e proposta levada a efeito no pregão presencial, imediatamente, assim que requisitado pela Secretaria competente, desde que, cumpridas todas as normas e condições previstas e prescritas pelo fabricante, a contar da aceitação dos produtos entregues a contratante.

**Parágrafo Único** - Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

**CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais sucessivos período, conforme art. 57 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE- DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- (c) quando houver atraso na entrega do(s) produtos pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgãos públicos nos termos da Lei.

**CLÁUSULA QUINZE DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DEZESSEIS DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DEZESSETE DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DEZOITO DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 10 de Abril de 2014.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso  
Maria Aparecida Zanuto Faria - Prefeita

\_\_\_\_\_  
L G DE SOUZA BARSAGLIA ME  
LUCAS GIL DE SOUZA BARSAGLIA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_